

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

de 2005

*Dá nova redação a alínea
“c” do inciso VI do artigo 150
da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:.

I -

.....

VI – Instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das entidades representativas de classe das Forças Armadas, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por que não estender os benefícios da vedação da cobrança de impostos por parte da União e demais entes federados no que se refere ao patrimônio, renda ou serviços para as entidades representativas de classe das Forças Armadas bem como das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal ? A Carta Magna somente concede imunidade tributária as entidades sindicais de trabalhadores. Acreditamos que, seguindo o princípio da isonomia, consagrado na própria Constituição Federal, justifica-se a ampliação do benefício também para as entidades organizativas dos militares.

O que desafia o entendimento dos hermeneutas quanto à imunidade das entidades sindicais se refere ao fato de que sua aplicação se restringe aos sindicatos dos empregados, enquanto aos patronais e outros entes classistas não lhes é concedido tal benefício. Alguns exegetas entendem que, por analogia, o instituto da imunidade deveria também abranger as entidades classistas em geral, não apenas as dos trabalhadores. Faz-se mister que tal imunidade contemple as entidades de caráter organizativo do pessoal militar. É uma questão de justiça.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em,

Deputado Renato Casagrande
PSB/ES